



PROCESSO N° 1226/16

PROTOCOLO N° 14.103.700-5

PARECER CEE/CEIF N° 351/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO COLÔNIA HOLANDESA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1802/16-Sued/Seed, de 01/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 31/05/16, de interesse do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 139).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Colônia Holandesa, localizado na Rua Geert Leffers, n° 560, Vila Evangélica, município de Arapoti, mantido pela Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Arapoti, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4501/16, de 10/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 18/10/16 até 18/10/21.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 1296/82, de 12/05/82, n° 90/85, de 10/01/85 e n° 2654/09, de 10/08/09, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2436/89, de 04/09/89. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2759/09, de 19/08/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, até o final do ano de 2012 (fl. 144).

A Resolução Secretarial n° 3832/14, de 29/07/14, altera a denominação da entidade mantenedora do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de: Igreja Evangélica Reformada de Arapoti, para: Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Arapoti, a partir da data da publicação no D.O.E., de 01/09/14 (fl. 146).



PROCESSO N° 1226/16

A instituição de ensino, à folha 167, justifica o protocolo tardio no NRE, referente a solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:

(...)

Justificamos...que o atraso na regularização dos processos de Renovação... aconteceu em razão de que o Projeto de Combate a Incêndio do bloco do Ensino Fundamental I, ter ficado aproximadamente dois anos em tramitação no Corpo de Bombeiros para aprovação e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros somente foi expedido após vistoria dos dois Projetos deste Colégio.

...o próximo passo foi solicitar a vistoria da Vigilância Sanitária...

...de posse dos documentos acima este Colégio solicitou Alvará a ser emitido pela Prefeitura...

...iniciou a arrecadação de todos os os documentos necessários e o competente envio ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, sendo o tempo de demora na emissão de cada um dos documentos facilmente verificado ao observar as datas de emissão de cada um...

1.2 Organização Curricular (fl. 182)

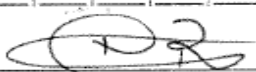
O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 0160 - ARAPOTI							
ESTAB.: 00523 - COLONIA HOLANDESA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ASSOC DO COL.COLONIA HOLANDESA-EI EF M D							
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	5	5	5	4				
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	18				
PD	FISICA				2				
	L E M-INGLES	2	2	2	2				
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1				
	QUIMICA				2				
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	7				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 23 DE Novembro DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 1226/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 171)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

I – CURSO - Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano - Colégio Colônia Holandesa - EI EFM

A) EDUCANDOS:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Fundamental	1º Ano	18	16	21	21	19	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	18	14	21	21	19
	2º Ano	26	17	20	19	19	-	-	-	-	-	-	01	-	01	01	-	-	-	-	-	26	16	20	18	18
	3º Ano	18	27	17	23	22	-	-	-	-	-	-	-	01	02	-	-	-	-	-	-	18	27	17	22	20
	4º Ano	19	18	25	21	26	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	19	18	25	20	26
	5º Ano	22	22	24	26	19	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	-	22	22	24	25	18
	6º Ano	19	18	26	30	30	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	18	26	30	30
	7º Ano	21	22	20	28	32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	22	20	28	32
	8º Ano	25	18	30	24	28	-	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	01	-	-	25	17	29	23	28
	9º Ano	-	21	16	28	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	20	16	28	23

1.4 Comissão de Verificação (fl. 151)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 59/16, de 16/06/16, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Maria Zélia M. de Carvalho, licenciada em Matemática, Ana Maria de Souza Broca, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar *in loco*, em 16/06/16, informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 152 a 160 e Relatórios Circunstanciados emitidos respectivamente em 04/08/16 e 30/09/16, às folhas 165 a 167 e 170 a 171 que:

(...)

O imóvel está registrado como consta à matrícula 1538, (...) o prédio é próprio, (...) tem área construída de 1.400,57m², tem 218 alunos e 9 turmas. A escola está dividida em blocos e dois deles atendem o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano, sendo um ambiente arborizado e seguro. A instituição possui 16 salas de aula com mobiliário adequado e adaptado para cada idade, os ambientes são arejados, ventilação cruzada, todas as salas possuem ventiladores de teto, iluminação artificial e natural. Possui parque para recreação, (...) secretaria, (...) salas de coordenação, (...) da direção, (...) de professores, (...) laboratório de Informática, (...) laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, (...) ginásio de esportes e quadra poliesportiva externa (...). Dispõe de banheiros masculinos e femininos suficientes para uso dos alunos de acordo com cada faixa etária atendida e estão em perfeito estado de conservação. Dispõe de rampas, corrimão e banheiro adaptado.



PROCESSO N° 1226/16

Quanto as melhorias, na instituição foram feitas, colocação de suporte para projetores nas salas, adaptação de banheiro feminino para cadeirante, pintura interna das salas, reforma e pintura na parte externa do colégio, reforma do laboratório de Informática, instalação de ventiladores novos nas salas, obras e adequações dos blocos, reforma geral do bloco de um dos cursos, com trocas de janelas, portas, telhados e novos banheiros, pintura interna e externa dos blocos.

Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações, sendo o docente de Ensino Religioso licenciado em Teologia.

Consta o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 08/03/16, com validade até 17/02/17.

A Licença Sanitária emitida em 09/05/16 com vencimento em 09/05/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 161.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Wenceslau Braz, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 162.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 177 a 179)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2816/16 - CEF/Seed, de 26/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Arapoti.

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

A entidade mantenedora passou a denominar-se Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Arapoti, a partir de 01/09/14.



PROCESSO N° 1226/16

O docente de Ensino Religioso é licenciado em Teologia, em desacordo ao proposto no inciso II, alíneas a e b, do art. 6º, da Deliberação nº 01/06, de 10/02/06, do CEE/PR.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino informa que o atraso se deve à tramitação do pedido de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem validade até 17/02/17 e a Licença Sanitária com validade até 09/05/17.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto a formação do docente de Ensino Religioso e ao atraso no encaminhamento da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental foi anexada à folha 182.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, mantido pela Associação do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Arapoti, contados a partir do início do ano de 2013, até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) providenciar docente de Ensino Religioso com a formação prevista no artigo 6º da Deliberação 01/06, de 10/02/06;

c) solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental que vencerá no final do ano de 2017.



PROCESSO N° 1226/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE